PROJETO DE LEI Nº 74 /2018.

Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal a ***ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONTE MOR****, e dá outras providências.*

A Vereadora, **ANDREA APARECIDA GARCIA TARDIO** no uso de suas atribuições legais propõe o seguinte:

Art. 1º. Fica reconhecida como sendo de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONTE MOR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede a Rua Siqueira Campos, nº 178 – Centro – CEP 13190-000 – na cidade de Monte Mor – SP, registrada em 04 de Junho de 2017, e devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 28.020.178/0001-13.

Art. 2º. A Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor fica assegurada todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLLIO NEMER, 28 DE MAIO DE 2018.

ANDREA APARECIDA GARCIA TARDIO

Vereadora – PDT

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
PROTOCOLO
Nº 569
DATA 04 JUN 2018
ÀS 19:12 horas

Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

JUSTIFICATIVA

Venho por este Projeto de Lei, submeter à apreciação dos Nobres Pares quanto ao merecido reconhecimento de Utilidade Pública Municipal a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor, cujo trabalho iniciou em 2016, onde aconteceu o 1° encontro de Bombeiros na cidade de Três Marias, MG, onde lá pudemos ver o inicio dos trabalhos dos Bombeiros Voluntários de Três Marias, além de participar das palestras, também demos vários treinamentos a eles, mostrando como trabalhamos aqui na cidade de Monte Mor, neste encontro tiveram presentes vários estados de países, os quais tivemos a honra de sermos convidados pelo presidente Mr. Robert Nunnes da fundação 911 EUA o qual foi comandante dos trabalhos das Torres Gêmeas, em 11 de Setembro, também para participar de um curso na Argentina, fomos de maneira vibrante e dedicação, onde fizemos este treinamento que durou 7 dias, éramos os únicos participantes representando São Paulo e Monte Mor, levando o nome de nossa cidade a outros países, tivemos uma qualificação exemplar nos treinamentos, ficando em primeiro lugar em vários módulos, fomos convidados de forma honrosa, para participar de treinamentos em New Jersey EUA, mais infelizmente não pudemos comparecer por diversas dificuldades, foi um tempo de muita troca de conhecimento não somente teórica mais de muita pratica, os quais na Argentina eles são exemplos de Bombeiros Voluntários no mundo com suas técnicas de resgate e salvamento. Voltando deste relevante treinamento, analisamos a possibilidade de Monte Mor também ter sua corporação de Bombeiros Voluntários, pois, Monte Mor não conta com a Corporação de Corpo de Bombeiros, tínhamos um Centro de Formação de Bombeiro Civil, onde formamos vários bombeiros, mais não era o projeto que queríamos para nossa cidade, então resolvemos fechar o centro de formação e em **06 de Junho de 2017 foi tirado o CNPJ da Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor.**

Como bravos Voluntários de Monte Mor, iniciou - se o Projeto dos Bombeiros Voluntários de Monte Mor, onde com a colaboração de empresários, amigos, doações espontâneas, fomos atrás de um caminhão Auto Bomba em Belo Horizonte, o qual necessitava de uma manutenção geral, este veiculo foi adquirido e trazido para Monte Mor, onde foi feito toda manutenção do mesmo, faltando somente à manutenção da bomba d'agua, também com recursos próprios do Senhor Dalton Luiz Steffen e Phablo Augusto Clemente, onde os mesmos venderam alguns bens para adquirir este veiculo Ambulância, dia 04 de Outubro de 2017 foi montada a 1ª reunião do Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor onde contou com a presença de 98 pessoas de nossa cidade e região, juntamente com Comandante dos Bombeiros de Três Marias que vieram prestigiar o evento, daí já foi marcada a 2ª reunião e hoje já nas dependências do quartel dos Bombeiros Voluntários, sito a Rua Siqueira Campos, n°178 Centro de Monte Mor, onde o prédio pertence ao Senhor Quemel Calil Canfur, (Pico) que se sentiu sensibilizado com o projeto e liberou o pagamento de aluguel do prédio, o prédio esta totalmente montado para receber toda guarnição de bombeiros, onde conta com, dormitório, banheiro masculino e feminino, sala do administrativo, sala de aula e palestras, sala de radio, cozinha, almoxarifado, local para parar internamente 4 viaturas, a Associação dos Bombeiros Voluntários de Monte Mor tem toda sua documentação devidamente registrada e correta, com o propósito de servir bem nossa querida cidade e Região, quando chamados e convocados.

Desta forma, pelo todo exposto, contamos sim com o necessário apoio dos nobres colegas, quanto à aprovação desta valorosa propositura, cujo intuito da mesma, é de valorizar e apoiar

a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor, onde o esmerar é o primor desta colenda Corporação, junto à população de Monte Mor e região. Para tanto, estamos submetendo a apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Lei em epígrafe, dentro dos tramites legais desta colenda Casa de Leis, em prol da vida.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLLIO NEMER, 28 DE MAIO DE 2018.

ANDREA APARECIDA GARCIA TARDIO
VEREADORA
PDT

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.020.178/0001-13 MATRIZ		05/06/2017

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE MONTE MOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CBVMM	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SIQUEIRA CAMPOS	178	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.190-000	CENTRO	MONTE MOR	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
BOMBEIROVOLUNTARIOMM@GMAIL.COM	(19) 7402-7404

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/06/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/05/2018** às **09:22:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/05/2018

Oficial de Registro de TÍTU
de Monte Mor
TÍTULO REGISTRADO

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONTE MOR

CAPITULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1 – A **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor** é uma Associação sem fins econômicos, nem lucrativos, não distribuindo lucros ou dividendos aos seus associados, sendo de caráter filantrópico, **fundada em 18/01/2016, com sede na Rua Siqueira Campos nº 178, Bairro Centro em Monte Mor-SP , CEP 13.190.000**, e prazo de duração indeterminado.

Art. 2 – A **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor** tem como fundamentos básicos o voluntariado e o apoio a proteção e o salvamento de vidas e bens patrimoniais dos munícipes de Monte Mor e região, tendo como finalidade:

I. Prevenir e extinguir incêndios;
II. Realizar buscas, resgates e salvamentos;
III. Realizar atendimentos de urgência e emergência pré-hospitalar;
IV. Apoiar o sistema municipal, estadual e federal de defesa Civil;
V. Treinar, implantar e supervisionar Brigadas de Incêndios e Emergência;
VI. Elaborar planos de prevenção contra incêndio;
VII. Apoiar ações de proteção ambiental;
VIII. Desenvolver programa com jovens e adolescentes;
IX. Promover serviços voluntários;
X. Divulgar atividades voluntarias e comunitárias.

RITDPJ MONTE MOR

Art. 3 – A fim de cumprir os fundamentos básicos e finalidades, **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria e ou de cooperação com órgãos ou entidades públicas municipais, estaduais e federais e com empresas públicas e privadas;

Art. 4 – A **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor** poderá, complementarmente, mediante acordos, convênios e solicitações, prestar colaboração e atendimentos em outros municípios e no exterior.

Art. 5 – A **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor** será regida pelo presente Estatuto e, para regulamentar seus artigos, estabelecer a ordem, disciplina e o seu bom funcionamento,

será adotado o Regulamento Geral, parte integrante deste Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, não podendo o mesmo ser alterado sem aprovação de Assembleia Geral instalada para este fim, obedecido o quórum qualificado previsto neste Estatuto;

Art. 6 - A **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor**, para fins de identificação, poderá adotar a logomarca **CBVMM** e denominar-se simplesmente **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONTE MOR.**

Art. 7 – A **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor**, exerce suas atividades sem qualquer tipo de discriminação, seja por raça, sexo, idade, etnia ou religião, sendo vedada qualquer manifestação de cunho político-partidário.

CAPITULO SEGUNDO

DA CATEGORIA E ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8 – Os associados da **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor** estão classificados nas seguintes categorias:

I. Associado Operacional;
II. Associado Efetivo;
III. Associado Benemérito;
IV. Associado Honorário;
V. Associado Cadete;
VI. Associado Aspirante;
VII. Associado Contribuinte;

RITDP MONTE MOR
7134

Art. 9 – A categoria Associado Operacional será constituída por cidadãos da comunidade, para a prestação gratuita de serviços à Associação, sem qualquer vínculo empregatício, conforme Lei Federal 9608 de 18 de fevereiro de 1998 e Regulamento Geral.

Art. 10 – A categoria Associado Efetivo é constituída por pessoas físicas contratadas pela **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor**, cedidas pela Prefeitura Municipal ou Empresas, conforme Regulamento Geral.

Art. 11 – A categoria Associado Benemérito será constituída por cidadãos da comunidade, para a prestação gratuita de serviços de natureza técnica, administrativa ou de apoio, sem qualquer vínculo empregatício, conforme Lei Federal 9608 de 18 de fevereiro de 1998 e Regulamento Geral.

Art. 12 – A categoria de Associado Honorário será constituída por associados operacionais, efetivos e beneméritos com mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados à Associação, pelos seus fundadores, ou por pessoas da comunidade que de alguma forma tenham contribuído para o fortalecimento, engrandecimento e perenização da Associação, conforme Regulamento Geral;

Parágrafo Único: O Conselho de Administração enviará à Assembleia Geral um breve relatório que servirá de base para exame e deliberação ao ingresso do associado na categoria Honorário.

Art. 13 – A categoria de Associado Cadete é constituída por jovens entre 12 e 14 anos de idade e, a categoria Associado Aspirante é constituída por jovens entre 15 e 17 anos de idade.

Parágrafo Único: Considerando o caráter social e educativo que deve reger as atividades do Associado Cadete e do Associado Aspirante, seu ingresso na Associação dependerá da anuência de seu responsável legal e do seu desempenho escolar, cabendo ao Comando Operacional decidir sobre o seu afastamento de forma eventual ou definitiva.

Art. 14 – A categoria de Associado Contribuinte será constituída por pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com um valor pecuniário, de forma mensal, trimestral, semestral ou anual, fixado pelo Conselho de Administração;

Art. 15 – O ingresso como associado na categoria de Associado Efetivo, Operacional, Cadete, Aspirante e Benemérito, se efetivará após análise do Conselho de Administração que definirá a categoria, passando todos por capacitação interna de acordo com a categoria.

CAPITULO TERCEIRO

DOS DIREITOS E DEVERES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 16 – São direitos dos Associados:

I. Os associados Operacionais, Beneméritos e Honorários poderão votar em Assembleias, bem como serem votados para eleições dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, desde que estejam em dia com seus deveres estatutários e regulamentares;
II. Os Associados Efetivos poderão votar em Assembleia, sendo vedado aos mesmos o direito de serem votados para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
III. Os Associados Cadetes, Aspirantes e Contribuintes não terão direito a voto, nem de serem votados em Assembleia Geral;
IV. Em caso de julgamento pela Comissão de Justiça e Disciplina, e em grau de recurso ao Conselho de Administração, todos os associados terão amplo direito de defesa e ao contraditório;
V. Os Associados Operacionais, Beneméritos e Honorários poderão solicitar ao Conselho de Administração a suspensão temporária de suas atividades por até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período e, findo esse prazo, caberá a Assembleia Geral decidir por nova licença ou optar pelo seu afastamento definitivo;
VI. Todo associado terá direito a uma cópia do presente Estatuto e do Regulamento Geral.

Art. 17 – São deveres dos Associados:

I. Observar e cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral e as normas de serviço em vigor;

II. Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a nos casos de danos causados por imperícia, imprudência ou negligencia, em prazo fixado de comum acordo com o Conselho de Administração;
III. Exercer com zelo e dedicação as tarefas inerentes à sua categoria;
IV. Comparecer aos exercícios teóricos e práticos de atualização inerentes à sua categoria de associado;
V. Colocar-se, sempre que possível, à disposição do Comando Operacional em caso de alarme;
VI. Cumprir escala de plantão ou de guarda, de acordo com o Regulamento Geral;
VII. Comunicar, por escrito, ao Comando Operacional ou Conselho de Administração, abusos, transgressões ou irregularidades praticadas por associados de qualquer categoria, ou por pessoa que esteja colocando em risco o patrimônio ou renome da Associação;

Parágrafo Único – Os associados de qualquer categoria não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 18 – Exclusão dos Associados:

I. Os membros que infringirem o Estatuto ou Regulamento, ofenderem alguns dos seus membros , proferirem expressões ou praticarem atos impróprios de vida em sociedade ficarão sujeitos as seguintes sanções:
   a) Advertência;
   b) Repreensão por escrito;
   c) Suspensão de direitos até 60 (sessenta) dias;
   d) Suspensão de direitos por tempo indeterminado;
   e) Exclusão;

II. As sansões do artigo anterior são da competência do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral, podendo ser aplicadas por proposta de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Das sanções aplicadas pelo Conselho de Administração, haverá recurso para a Assembléia Geral, que será interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

CAPITULO QUARTO

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19 – Os poderes da Associação são os seguintes:

I. Assembleia Geral de Associados;
II. Conselho de Administração;
III. Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral dos Associados

Art. 20 – A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão da Associação, integrada pelos Associados Efetivos, Operacionais, Beneméritos e Honorários com direito a voto, desde que estejam em dia com seus deveres estatutários e regulamentares.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais serão Ordinárias – **AGO** – E Extraordinárias – **AGE.**

Art. 21 – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

I. Conselho de Administração;
II. Conselho Fiscal;
III. 1/5 (um quinto) dos associados em dia com seus deveres estatutários e regulamentares;

Art. 22 – Para a convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados, será necessária a publicação de edital e fixação do mesmo no quadro de avisos, com antecedência de 15 (quinze) dias ocorridos, contendo data, local, hora e os assuntos a serem tratados.

Art. 23 - Para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, será necessário que estejam presentes a metade mais um dos associados em dia com seus deveres estatutários e regulamentares e, em segunda convocação, que ocorrerá 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 24 - A Secretaria da Associação deverá colocar, em local visível a todos, no recinto onde será realizada a Assembleia Geral, lista dos associados em dia com seus deveres estatutários e regulamentares, aptos, portanto, a exercer o direito a voto, cabendo ao Secretário da Assembleia fiscalizar o cumprimento desta.

Art. 25 – As Assembleias são presenciais, não se admitindo o voto por delegação ou procuração.

Art. 26 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, podendo, no entanto, se a maioria dos associados assim deliberar, ser presidida por qualquer associado presente, em dia com seus deveres estatutários e regulamentares, sendo a mesa composta também pelo 1° Secretario que será o responsável por lavrar a Ata da Assembleia.

Art. 27 – No caso de necessidade de apuração de votos, serão escolhidos escrutinadores entre os presentes, em dia com seus deveres estatutários e regulamentares;

Art. 28 – É competência exclusiva da Assembleia Geral:

I. Apreciar e deliberar sobre as contas e o balanço do exercício findo;
II. Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Conselho de Administração;
III. Eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
IV. Alterar ou reformar o Estatuto e o Regulamento Geral;

V. Deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis;
VI. Deliberar sobre a eliminação de Associado Operacional, Benemérito, Honorário e Contribuinte, após julgamento da Comissão de Justiça e Disciplina e em grau de recurso ao Conselho de Administração;
VII. Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
VIII. Decidir sobre a fusão, incorporação ou dissolução da Associação;
IX. Decidir sobre qualquer assunto omisso no Estatuto ou Regulamento Geral.

§ 1° - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III, V, VI e IX, será necessário o voto concorde da maioria dos presentes na Assembleia.

§ 2° - Para as deliberações que se referem os incisos IV e VII, será necessário o voto concorde de metade mais um de todos os associados inscritos na Associação.
§ 3° - Para as deliberações que se referem ao inciso VIII, será necessário o voto concorde de 4/5 de todos os associados inscritos na Associação.

Art. 29 – A Assembleia Geral Ordinária – **AGO** – ocorrerá na 2° quinzena do mês de março de cada ano para deliberar única e exclusivamente sobre os seguintes assuntos:
a) Apreciar e deliberar sobre as contas e o Balanço do exercício findo;
b) Aprovar o Plano de Trabalho Anual apresentado pelo Conselho de Administração;
c) Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 30 – A Assembleia Geral Extraordinária – **AGE** – poderá ocorrer quantas vezes se fizerem necessária para exame e deliberação de assuntos de interesse **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor.**

Do Conselho de Administração

Art. 31 – O Conselho de Administração é o órgão que, obedecidas às normas estatutárias e regulamentares, define as diretrizes da Associação responsabilizando-se pela sua administração.

Art. 32 – O Conselho de Administração é o representante legal da **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor,** em juízo ou fora dele, podendo, na pessoa do seu Presidente, constituir mandatários por prazo indeterminado e com poderes específicos, excetuando os casos dos poderes "ad judicia", onde a outorga deverá ser por prazo indeterminado.

Art. 33 – O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é constituído por 6 (seis) membros titulares e 1 (um) membro suplente, inscritos por ordem de assunção, com mandato de 2 (dois) anos composto da seguinte forma:

a) Presidente;
b) 1° Vice-Presidente;
c) 1° Secretário;
d) 2° Secretário;
e) 1° Tesoureiro;
f) 2° Tesoureiro.
g) 1º Suplente.

Art. 34 – São requisitos básicos para ser membro do Conselho de Administração:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) Ser maior de idade;
c) Ser associado Operacional, Benemérito ou Honorário da **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor;**
d) Estar em dia com seus deveres estatutários e regulamentares.

Art. 35 – O Conselho de Administração se reunirá, de maneira ordinária, a cada 15 (quinze) dias ou de forma extraordinária sempre que houver interesse da Associação;

Parágrafo Único: No caso de reunião extraordinária, o Presidente do Conselho de Administração deverá usar todos os meios de comunicação disponíveis para a convocação de seus membros.

Art. 36 – O quórum mínimo para uma reunião do Conselho de Administração é de 4 (quatro) de seus membros presentes.

Art. 37 – O Conselheiro que faltar a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) de forma alternada durante o período de 1 (um) ano, sem justificar, perderá o mandato, sendo convocado de imediato o suplente, inscrito por ordem de assunção, para ocupar o cargo vago.

Art. 38 – O Conselho de Administração designará um Assessor Jurídico, podendo o mesmo ser Associado ou não, para esclarecer, orientar, elaborar parecer, bem como defender a associação tanto na esfera administrativa, municipal, estadual ou federal, como também na esfera jurídica.

Art. 39 – Os membros do Conselho de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem autorizado em virtude de ato de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente desde que, de forma comprovada, tenham causado prejuízos à Associação, violando leis, o presente Estatuto ou o Regulamento Geral.

RITDPJ MONTE MOR
F. 134

Art. 40 – São atribuições do Conselho de Administração:

I. Aceitar o pedido de demissão de qualquer um de seus membros, providenciando a convocação do suplente para assumir o cargo vago;
II. Proporcionar, de todas as formas possíveis, condições para que o Comando Operacional possa atuar de forma equilibrada, eficiente e capaz;
III. Receber doações e legados feitos em favor da Associação;
IV. Autorizar e assinar a celebração de convênios, subvenções, auxílios, contratos, termos de cooperação e ou parceria, patrocínios com entidades públicas, municipais, estaduais, federais, internacionais e com empresas da iniciativa privada;
V. Submeter a Assembleia Geral o valor a ser cobrada a título de mensalidade, trimestralidade, semestralidade ou anuidade de Associados Contribuintes;
VI. Decidir sobre o valor eventual de auxílio ao associado vitimado em serviço da Associação, observadas as normas legais vigentes, e identificando as fontes de custeio;

VII. Elaborar o Relatório Anual das Atividades juntamente com o Comando Operacional, para posterior apresentação às autoridades competentes, a fim de tomarem conhecimento dos trabalhos desenvolvidos pela Associação;

VIII. Criar e extinguir Departamentos;

IX. Nomear, contratar e exonerar o Comandante Operacional, 1° Subcomandante Operacional e 2° Subcomandante Operacional e Associados Efetivos;

X. Decidir sobre o pedido de afastamento temporário, sem remuneração, do Associado Efetivo, após parecer do Comando Operacional;

XI. Convocar Assembleia Geral Ordinária – AGO – e Assembleia Geral Extraordinária – AGE.

Art. 41 – OS membros do Conselho de Administração não serão remunerados, seja a que título for, sendo vedado o recebimento de qualquer gratificação ou vantagem pelo cargo exercido na **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor.**

Art. 42 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Representar a **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor** em seus relacionamentos externos ou em juízo, ativa ou passivamente, pessoalmente ou por qualquer procurador legalmente constituído;
b) Designar representantes para reuniões de qualquer natureza;
c) Convocar os membros do Conselho de Administração para reuniões extraordinárias, utilizando-se de todos meios disponíveis de comunicação, principalmente o do quadro de aviso da Associação;
d) Criar Departamentos Operacionais e Administrativos, Comissões ou Grupo de Trabalho, visando a um melhor desempenho administrativo, técnico operacional, social e financeiro da Associação;
e) Assinar, preferencialmente com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras, conforme Regulamento Geral;
f) Convocar sempre que necessário, o Comandante Operacional, para participar de reunião do Conselho de Administração;
g) Dar conhecimento a todos os associados das principais decisões do Conselho de Administração.

Art. 43 – Compete ao 1° Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
b) Supervisionar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalhos;
c) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
d) Desempenhar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 44 – Compete ao 1° Secretário:

a) Coligir os dados necessários para a elaboração do Relatório Anual;
b) Redigir e providenciar as publicações de editais, avisos e comunicações internas;
c) Responsabilizar-se por todas as correspondências recebidas e expedidas do Conselho de Administração;
d) Responsabilizar-se pelas Atas de reunião do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

e) Lavrar em livro apropriado as Atas do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
f) Diligenciar, no sentido de dar conhecimento aos Associados das principais decisões do Conselho de Administração.

Art. 45 – Compete ao 2° Secretário Adjunto:

a) Substituir o 1° Secretário em seus eventuais impedimentos;
b) Auxiliar o 1° Secretário no desempenho de suas funções;
c) Desempenhar outras tarefas que forem confiadas pelo Presidente.

Art. 46 – Compete ao 1° Tesoureiro:

a) Assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras;
b) Responsabilizar-se pela contabilidade da Associação;
c) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos relativos à Tesouraria;
d) Apresentar, sempre que for solicitado pelo Conselho de Administração, relatório de receitas e despesas;
e) Apresentar trimestralmente balancete ao Conselho Fiscal.

Art. 47 – Compete ao 2° Tesoureiro:

a) Substituir o 1° Tesoureiro em seus eventuais impedimentos;
b) Auxiliar o 1° Tesoureiro no desempenho de suas funções;
c) Desempenhar outras tarefas que forem confiadas pelo Presidente.

Art. 48 – Compete ao Suplente auxiliar todos os outros cargos acima, em suas funções específicas;

Do Conselho Fiscal

Art. 49 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão econômica e financeira da Associação.

Art. 50 – O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é constituído por 3 (três) membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, composto da seguinte forma:

a) Conselheiro Presidente;
b) Conselheiro Secretário;
c) Conselheiro.

Art. 51 – O Conselho Fiscal se reunirá de maneira ordinária trimestralmente e, de forma extraordinária, sempre que for de interesse da Associação;

Art. 52 – O número mínimo para uma reunião do Conselho Fiscal é de 2 (dois) membros presentes;

Art. 53 – O Conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) de forma alternada, durante o período de 1 (um) ano, sem justificar, perderá o mandato, sendo convocado de imediato o Conselheiro para ocupar o cargo vago.

Art. 54 – São atribuições do Conselho Fiscal:

I. Examinar a escrituração contábil da Associação, procedendo à verificação dos saldos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;
II. Emitir parecer por escrito sobre o Balanço anual;
III. Solicitar ao Conselho de Administração esclarecimentos que julgar necessários para o exato comprimento de suas atribuições;
IV. Apurar eventuais irregularidades encontradas na apreciação das contas ou documentação, podendo convocar uma Assembleia Geral para análise desses fatos.

Art. 55 – São requisitos básicos para ser membro do Conselho Fiscal:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) Ser maior de idade;
c) Ser associado Operacional, Benemérito ou Honorário da **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor;**
d) Estar em dia com seus deveres estatutários e regulamentares.

Art. 56 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) Convocar e presidir reuniões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
b) Assinar documentos relativos ao Conselho Fiscal;
c) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral ou em qualquer outro evento

Art. 57 – Compete ao Secretário do Conselho Fiscal

a) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
b) Secretariar as reuniões e lavrar as atas;
c) Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 58 – O Conselho Fiscal, se julgar necessário, poderá contratar serviços técnicos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos apresentados para o exercício.

Art. 59 – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, seja a que título for, sendo vedado o recebimento de qualquer gratificação ou vantagem pelo cargo exercido na **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor;**

CAPITULO QUINTO

DO COMANDO OPERACIONAL

Art. 60 – O Comando Operacional é responsável pela atividade operacional da Associação e possui a seguinte estrutura:

a) Comandante Operacional;
b) 1° Subcomandante Operacional;
c) 2° Subcomandante Operacional;
d) Chefe de Departamento Operacional;
e) Sub-Chefe de Departamento Operacional;
f) Chefe de Posto Avançado;
g) Sub-Chefe de Posto Avançado.

Art. 61 – São as seguintes atribuições do Comando Operacional:

I. Exercer o comando dos Associados Efetivos, Operacionais, Aspirantes e Cadetes;
II. Manter a ordem e a disciplina dentro da Associação;
III. Promover a capacitação dos Associados Efetivos e Operacionais, através de treinamento e instrução;
IV. Responsabilizar-se pelos bens moveis, equipamentos e utensílios da Associação, zelando pela sua guarda e manutenção adequadas;
V. Adquirir o material necessário para as atividades da Associação;
VI. Manter escriturado e em dia toda a movimentação de materiais e equipamentos;
VII. Organizar e coordenar as atividades e os serviços operacionais;
VIII. Apresentar ao Conselho de Administração relatório dos bens danificados por imperícia, imprudência ou negligencia de associados;
IX. Reunir-se mensalmente com os Chefes de Departamentos Operacionais para avaliação de desemprenho;
X. Reunir-se mensalmente com os Associados Efetivos, Operacionais, Beneméritos e Honorários a fim de dar ciência das atividades em curso na Associação;
XI. Elaborar o Plano de Trabalho para o exercício.

Art. 62 – O Comandante Operacional deverá possuir habilitação compatível com o cargo conforme Regulamento Geral, e experiência comprovada em atividades de bombeiro, devendo ter no mínimo 5 (cinco) anos de serviços prestados à Associação, podendo ser remunerado;

Art. 63 – Compete ao Comandante Operacional, além de outras atribuições previstas neste Estatuto e no Regulamento Geral, o seguinte:

a) Planejar, organizar e controlar as atividades dos Departamentos Operacionais, Posto Avançado e dos Associados Efetivos, Operacionais, Aspirantes e Cadetes;

b) Responsabilizar-se pela capacitação operacional dos associados, observando suas potencialidades, limitações e vulnerabilidades;
c) Exercer o controle disciplinar dos associados;
d) Representar a Associação em reuniões de caráter técnico;
e) Apresentar ao Conselho de Administração relatório dos bens danificados por imperícia, imprudência ou negligencia dos associados;
f) Reunir-se mensalmente com os Chefes de Departamentos e Chefe de Posto Avançado para avaliação de desempenho;
g) Reunir-se mensalmente com os Associados Efetivos, Operacionais, Beneméritos e Honorários, a fim de dar ciência das atividades em curso na Associação;
h) Coordenar emergências que necessitem da presença do Comandante.

Art. 64 – Compete ao 1° Subcomandante Operacional o seguinte:

a) Substituir o Comandante Operacional em seus eventuais impedimentos;
b) Coordenar o trabalho dos Departamentos Operacionais e Posto Avançado;
c) Auxiliar o Comandante Operacional no controle disciplinar dos associados;
d) Auxiliar o Comandante Operacional no desempenho de suas funções;
e) Exercer outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Comandante Operacional;

Art. 65 – Compete ao 2° Subcomandante Operacional o seguinte:

a) Substituir o 1° Subcomandante Operacional em seus eventuais impedimentos;
b) Auxiliar o Comandante Operacional no controle disciplinar dos associados;
c) Auxiliar o Comandante Operacional no desempenho de suas funções;
d) Exercer outras atividades que lhe forem confiadas.

Art. 66 – Os Departamentos Operacionais e Administrativos prestam apoio ao Conselho de Administração e ao Comando Operacional através de programas e projetos específicos, podendo ser exercido por Associados Operacionais ou Efetivos, conforme suas aptidões.

Art. 67 – Os Departamentos Operacionais são subordinados ao Comando Operacional e os Administrativos, subordinados ao Conselho de Administração.

Art. 68 – Os Departamentos Operacionais são os seguintes:

a) Departamento do Voluntariado;
b) Departamento de Capacitação;
c) Departamento de Operações;
d) Departamento de Logística;
e) Departamento de Manutenção;
f) Departamento de Secretaria;
g) Departamento de Relações Comunitárias;
h) Departamento de Defesa Civil.

CAPITULO SEXTO

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

Art. 69 – A Comissão de Justiça e Disciplina é incumbida de conhecer, identificar e julgar o comportamento dos Associados Efetivos, Operacionais, Cadetes, Aspirantes, Beneméritos e Honorários, premiando os atos de dedicação e coragem e punindo os que tenham infringido este Estatuto ou Regulamento Geral.

Art. 70 – A Comissão de Justiça e Disciplina será composta por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes da seguinte forma:

a) Comandante Operacional;
b) 1 (um) Associado Efetivo (caso houver, senão 1 membro do conselho de administração);
c) 2 (dois) Associados, podendo ser Operacionais, Beneméritos e Honorários.

Art. 71 – Nas decisões da Comissão de Justiça e Disciplina, caberá ao Comandante Operacional o voto de desempate.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão de Justiça e Disciplina deverão ser escolhidos em Assembleia Geral Extraordinária – **AGE** – de forma que haja alternância entre seus membros, por um período nunca superior a 6 (seis) meses, sendo o Comandante Operacional membro nato.

CAPITULO SETIMO

DO PATRIMONIO, RECEITAS, DESPESAS E DOS LIVROS

Art. 72 – O patrimônio **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor** será constituído por bens imóveis e moveis.

Art. 73 – Os bens imóveis deverão estar regularizados com escritura pública e inscrição no Cartório de Registros de Imóveis.

Art. 74 – Os bens moveis são constituídos por veículos, equipamentos, mobiliário e utensílios em geral;

Art. 75 – A **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor,** poderá constituir fundos visando ao aprimoramento da Associação e o bem estar de seus associados desde que permitidos pela legislação em vigor.

Art. 76 – As doações e os legados de bens imóveis e moveis serão incorporados ao patrimônio da Associação.

Art. 77 – As receitas auferidas sejam de que forma forem, desde que licitas, serão destinadas exclusivamente ao cumprimento das finalidades da Associação.

Art. 78 – As despesas serão efetuadas para o custeio, aprimoramento da máquina administrativa e operacional, capacitação e bem estar dos associados.

Art. 79 – A **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor** terá os seguintes livros:

a) Livro de Presença das Assembleias;
b) Livro de Ata das Assembleias;
c) Livro de Ata do Conselho de Administração;
d) Livro de Ata do Conselho Fiscal;
e) Livro de Ata de Reunião do Comando Operacional;
f) Livro de Presença em Cursos dos Associados Efetivos, Operacionais, Beneméritos e Honorários;
g) Livros Contábeis e Fiscais exigidos pela legislação em vigor.

Art. 80 – Os livros poderão ser substituídos por folhas soltas, numeradas, rubricadas pelo Secretário e devidamente arquivadas conforme legislação em vigor.

Art. 81 – Os livros ficarão na sede **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor,** sendo disponibilizados a todos os associados para ciência, sendo vedado, no entanto, sua retirada.

Art. 82 – Em caso de dissolução, encerramento das atividades ou qualquer outro ato que implique a extinção da personalidade jurídica da Associação ou inviabilize a continuidade de sua atividade, o patrimônio remanescente será transferido à outra entidade congênere preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor,** devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CMAS e ou de Utilidade Pública Federal.

Parágrafo Único: A dissolução ou extinção da Associação será deliberada pela maioria absoluta dos membros, em Assembléia Geral específica para o assunto.

RITDPJ MONTE MOR

CAPITULO OITAVO

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 83 – Os cargos eletivos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal são exclusivos dos Associados Operacionais, Beneméritos e Honorários, estando condicionada sua elegibilidade ao preenchimento dos requisitos básicos exigidos pelo Estatuto e Regulamento Geral.

Art. 84 – O processo de eleição se dará através de escrutínio secreto.

Art. 85 – As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão inscrever-se na Secretaria da Associação de forma completa, constando o nome e os respectivos cargos, em 3 (três) vias e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição, devendo ser fixado no quadro de avisos uma das vias para ciência de todos os Associados.

Art. 86 – A Secretaria da Associação só poderá receber a inscrição da chapa se nela constar a assinatura de todos os concorrentes, sendo 6 (seis) associados titulares para o Conselho de Administração e 1 (um) suplente, inscritos por ordem de assunção, e para o Conselho Fiscal 3 (três) associados titulares, também inscritos por ordem de assunção.

Art. 87 – A Secretaria da Associação terá 3 (três) dias uteis para verificar se todos os integrantes da chapa se encontram devidamente habilitados para concorrer ao pleito, conforme o Estatuto e Regulamento Geral.

Art. 88 – A chapa que porventura tiver um ou mais integrantes com impedimento Estatutário ou Regulamentar terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ciência dada pela Secretaria da Associação, para proceder à substituição do Associado impedido, findo esse prazo, e não sendo cumprida a exigência, sua inscrição não será homologada, ficando automaticamente excluída do pleito.

Art. 89 – A eleição se dará em Assembleia Geral Ordinária – **AGO** – especifica para esse fim, sendo adotados os seguintes procedimentos:

a) Serão indicados dentre os presentes 3 (três) associados para condução da eleição, não podendo eles fazer parte de nenhuma chapa;
b) Um dos associados escolhidos será o Presidente da Assembleia, o outro o Secretário e o terceiro será o Escrutinador;
c) A Secretaria da Associação emitirá listagem com os nomes dos associados habilitados a votar;
d) Somente os Associados Efetivos, Operacionais, Beneméritos e Honorários poderão votar, desde que em dia com seus deveres estatutários e regulamentares;
e) As cédulas de votação deverão estar rubricadas pelo Presidente da Assembleia e Secretario;
f) Caberá ao Secretário conferir se o Associado está habilitado a votar, utilizando-se da listagem fornecida pela Secretaria;
g) Os votos serão depositados em urna lacrada, que deverá estar na mesa do Presidente da Assembleia;
h) Será considerada eleita a chapa que alcançar o maior número de votos validos e em se tratando de chapa única esta deverá obter a maioria simples dos votos.

Art. 90 – Após apuração do pleito, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária – **AGO** – dará conhecimento do resultado a todos os presentes, proclamando os eleitos.

Art. 91 – A posse dos eleitos deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês de abril.

Art. 92 – No caso de nenhuma chapa se registrar dentro do prazo legal, a Assembleia Geral Ordinária – **AGO** – se reunirá para prorrogar o mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal por um período de 90 (noventa) dias, marcando outra data para o novo pleito, obedecida os mesmos critérios anteriores.

Oficial de Registro de Títulos
de Monte Mor
TÍTULO REGISTRADO

CAPITULO NONO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93 – O exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil do País.

Art. 94 – A **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Monte Mor** poderá outorgar, mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária – **AGE** – o título de Comandante de Honra a quem julgar merecedor dessa distinção que, em festividades, poderá receber o Comando da Associação e presidir solenidades.

Art. 95 – Após a aprovação da Assembleia Geral deste Estatuto e do Regulamento Geral. os mesmos deverão imediatamente ser registrados no órgão competente, cabendo ao Conselho de Administração viabilizar uma cópia a todos os Associados.

Art. 96 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação pertinente em vigor e os princípios gerais de direito, referendados ou não pela Assembleia Geral Extraordinária – **AGE** – num prazo máximo de 15 (quinze) dias;

Art. 97 – Este estatuto entrará em vigor na data do seu registro no órgão competente.

Monte Mor, 18 de janeiro de 2016.

TAB. M. MOR

Phablo Augusto Clemente
Presidente

TAB. M. MOR

Fernanda Lambiazzi Motta
Secretária

TAB. M. MOR

Renata Guedes Garrones Machado
CPF: 282.431.408-75
OAB-SP: 265.591

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
(REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE)
R. Washington Luiz, 215 - Centro - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19) 3569-2700 / 3569-2710
Bel. José Luiz Rodrigues

Reconheco por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de: PHABLO AUGUSTO CLEMENTE, FERNANDA LAMBIAZZI MOTTA, RENATA GUEDES GARRONES MACHADO, do que dou fe.
MONTE MOR SP, 24 de maio de 2017. Em test. da verdade.
R$ 17,70

** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

125161 FIRMA 2 0625AA0034827
125161 FIRMA 1 0625AA0105171

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA:
ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONTE MOR

INSCRIÇÃO Nº 22

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, as dezenove horas e trinta minutos, na Travessa 7 de Setembro nº 10, Centro em cidade de Monte Mor, reuniram-se com o propósito de constituírem uma Associação sem fins lucrativos para atividades de voluntariado e apoio de proteção e salvamento dos habitantes de Monte Mor, nos termos da legislação em vigor, as seguintes pessoas:

NOME	RG
Phablo Augusto Clemente	41.867.655-0-SP
Dalton Luiz Steffen	18.746.488-1-SP
Diva Valeria Zambonini Steffen	20.420.618-2-SP
Fernanda Lambiazzi Motta	43.997.055-6-SP
Giovana Zambonini Steffen	54.850.241-9-SP
Sonia Regina Zambonini	22.552.915-4-SP
Murilo Zambonini Steffen	48.944.662-0-SP
Heroington Silva	60.477.597-0-SP
José Luiz Costa Moura	44.373.244-9-SP
Igor Rangell Ferreira Borges Vinhal	MG-14.217.141
Bruno Dias Marcondes	29.257.260-8-SP
João Franco	41.025.979-2-SP

Os membros presentes escolheram por aclamação para presidir os trabalhos o Sr. Phablo Augusto Clemente, abaixo qualificado, e para secretariar a Srta Fernanda Lambiazzi Motta, abaixo qualificada. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e solicitou que fosse lido o projeto de Estatuto Social e Regulamento Interno, tendo como objetivo o voluntariado e o apoio a proteção e o salvamento de vidas e bens patrimoniais dos munícipes de Monte Mor e região, tendo como finalidade:

RITDPJ MONTE MOR
7150

I. Prevenir e extinguir incêndios;
II. Realizar buscas, resgates e salvamentos;
III. Realizar atendimento de urgência e emergência pré-hospitalar;
IV. Apoiar o sistema municipal, estadual e federal de defesa Civil;
V. Treinar, implantar e supervisionar Brigadas de incêndios e emergência;
VI. Elaborar planos de prevenção contra incêndio;
VII. Apoiar ações de proteção ambiental;
VIII. Desenvolver programa com jovens e adolescentes;
IX. Organizar campanhas educativas junto às escolas públicas e privadas;
X. Promover serviços voluntários;
XI. Divulgar atividades voluntarias e comunitárias.

Explicado detalhadamente todos os artigos e esclarecido as dúvidas dos presentes, colocado em votação o Estatuto Social, foi aprovado por unanimidade dos associados fundadores. A seguir o Presidente solicitou que procedesse a eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal conforme disposto no Estatuto aprovado, tendo sido eleitos o seguinte associado fundador: Para

Conselho de Administração – Presidente Sr. Phablo Augusto Clemente, portador do RG 41.867.655-0-SSP, SP, CPF 320.555.278-43, brasileiro, divorciado, bombeiro, residente na Rua 1º de Maio nº 772-B, Bairro Centro em Monte Mor-SP, CEP 13.190.000, 1° Vice-Presidente: Sr. Heroington Silva, portador do RG 60.477.597-0-SSP/SP, CPF 066.041.486-45, brasileiro, casado, motorista, residente na Rua Dra Regina Seli Forchetti Spinardi nº 82 – Bairro Res. São Clemente em Monte Mor-SP, CEP 13.190.000, 1° Secretario: Srta Fernanda Lambiazzi Motta, portadora do RG 43.997.055-6-SSP/SP, CPF 381.241.948-31, brasileira, solteira, maior, escriturária, residente na Rua 1º de Maio nº 772-B, Bairro Centro em Monte Mor-SP, CEP 13.190.000, 2° Secretario: Sra Sonia Regina Zambonini, portadora do RG 22.552.915-4-SSP/SP, CPF 188.200.018-88, brasileira, divorciada, gerente administrativa, residente na Rua Carlos Drumond de Andrade nº 82, Bairro Jd. Vitoria em Monte Mor-SP, 1° Tesoureiro: Sra Diva Valéria Zambonini Steffen , portadora do RG 20.420.618-2-SSP/SP, CPF 102.046.898-05, brasileira, casada, técnica contábil, residente na Travessa 7 de setembro nº 10, Centro em Monte Mor-SP, CEP 13.190.000, 2° Tesoureiro: Sr. Igor Rangell Ferreira Borges Vinhal, portador do RG MG-14.217.141, CPF 067.318.386-67, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente na Rua Conego Cipriano de Souza Oliveira nº 750 Apto 42, Bairro Vila São Luiz na cidade de Limeira-SP, CEP 13.480.369, 1° Suplente: Srta Giovana Zambonini Steffen, portadora do RG 54.850.241-9-SSP/SP, CPF 458.181.298-45, brasileira, solteira, maior, estudante, residente na Travessa 7 de setembro nº 10, Centro em Monte Mor-SP, CEP 13.190.000, e para o Conselho Fiscal – Presidente o Sr João Franco, portador do RG 41.025.979-2-SSP/SP, CPF 332.967.108-41, brasileiro, casado, bombeiro, residente na Rua 17 nº 189, Jardim Paulista em Monte Mor-SP, CEP 13.190.000, Secretário o Sr. José Luiz Costa Moura, portador do RG 44.373.244-9-SSP/SP, CPF 377.752.828-51, brasileiro, solteiro, maior, segurança, residente na Rua João Vignando nº 94, Bairro Parque do Café I em Monte Mor-SP CEP 13.190.000, Conselheiro o Sr. Murilo Zambonini Steffen, portador do RG 48.944.662-0-SSP/SP, CPF 418.114.778-95, brasileiro, solteiro, maior, contador, Travessa 7 de setembro nº 10, Centro em Monte Mor-SP, CEP 13.190.000, todos já qualificados nesta Ata. Estavam presentes também os fundadores: Dalton Luiz Steffen, portador do RG 18.746.488-1-SSP/SP, CPF 060.035.888-70, brasileiro, casado, bombeiro, residente na Travessa 7 de setembro nº 10, Centro em Monte Mor-SP, CEP 13.190.000 e o Sr. Bruno Dias Marcondes, portador do RG 29.257.260-8-SSP/SP, CPF 330.722.378-08, brasileiro, casado, bombeiro, residente na Rua Deraldo Gomes Moreira nº 354 – Jd Moreira em Monte Mor-SP, CEP 13.190.000. Dando continuidade foi deliberado que a sede da associação será no seguinte endereço: Rua Siqueira Campos nº 178, Bairro Centro em Monte Mor/SP, CEP 13.190.000. Por fim o Presidente desta comissão deu posse ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal já denominados nesta Ata. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião da qual eu, Fernanda Lambiazzi Motta, secretária nesta reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme que assinam esta e o Estatuto Social em anexo, em três vias de igual teor.

Monte Mor, 18 de janeiro de 2016.

RITPJ MONTE MOR

TAB. M. MOR

TAB. M. MOR

Phablo Augusto Clemente
Presidente

-Fernanda Lambiazzi Motta-
Secretária

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
(REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE)
R. Washington Luiz, 215 - Centro - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19) 3689-2759 / 3689-2755
Bel. José Luiz Rodrigues

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de: PHABLO AUGUSTO CLEMENTE, FERNANDA LAMBIAZZI MOTTA, do que dou fe.
MONTE MOR SP, 24 de maio de 2017. Em test. da verdade.
R$ 11,86.

Daniéla da Rosa Silva
Escrevente Autorizada

FIRMA 2
0625AA0034831

** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO NÃO ESCRITO OU TENTATIVA DE FRAUDE

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DA:

ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONTE MOR

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

1- Presidente
Phablo Augusto Clemente
Brasileiro, divorciado, bombeiro
RG 41.867.655-0 SSP/SP
CPF 320.555.278-43
Rua 1° de Maio, n° 772-B – Centro
Monte Mor-SP – 13190-000

2- 1° Vice-Presidente
Heroington Silva
Brasileiro, casado, motorista
RG 60.477.597-0 SSP/SP
CPF 066.041.486-45
Rua Dra Regina Seli Forchetti Spinardi, n° 82 – São Clemente
Monte Mor-SP – 13190-000

3- 1° Secretário
Fernanda Lambiazzi Motta
Brasileira, solteira, escriturária
RG 43.997.055-6 SSP/SP
CPF 381.241.948-31
Rua 1° de Maio, n° 772-B – Centro
Monte Mor-SP – 13190-000

4- 2° Secretário
Sonia Regina Zambonini
Brasileira, divorciada, gerente administrativa
RG 22.552.915-4 SSP/SP
CPF 188.200.018-88
Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 82 – Jd Vitoria
Monte Mor-SP – 13190-000

5- 1º Tesoureiro
Diva Valéria Zambonini Steffen
Brasileira, casada, técnica contábil
RG 20.420.618-2 SSP/SP
CPF 102.046.898-05
Travessa 7 de Setembro, nº 10 – Centro
Monte Mor-SP – 13190-000

6- 2º Tesoureiro
Igor Rangell Ferreira Borges Vinhal
Brasileiro, solteiro, médico
RG MG-14.217.141
CPF 067.318.386-67
Rua Conego Cipriano de Souza Oliveira, nº 750 apto 42 – Vila São Luiz
Limeira-SP – 13480-369

7- 1º Suplente
Giovana Zambonini Steffen
Brasileira, solteira, estudante
RG 54.850.241-9 SSP/SP
CPF 458.181.298-45
Travessa 7 de Setembro, nº 10 – Centro
Monte Mor-SP – 13190-000

CONSELHO FISCAL:

1- **Presidente**
João Franco
Brasileiro, casado, bombeiro
RG 41.025.979-2 SSP/SP
CPF 332.967.108-41
Rua 17, nº 189 – Jardim Paulista
Monte Mor-SP – 13190-000

2- Secretário
José Luiz Costa Moura
Brasileiro, solteiro, segurança
RG 44.373.244-9 SSP/SP
CPF 377.752.828-51
Rua João Vignando, nº 94 – Parque do Café I
Monte Mor-SP – 13190-000

ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONTE MOR

REGULAMENTO GERAL

O presente Regulamento Geral tem por finalidade esclarecer, orientar, ordenar, normatizar pontos do Estatuto que estejam a merecer um melhor entendimento e estabelecer normas de comportamento, reconhecimento de atos de dedicação e coragem, e os que transgridam nosso Estatuto ou este Regulamento Geral.

Art. 1 – Estão sujeitos a este Regulamento Geral os Associados de todas as categorias.

Art. 2 – A Associação está operacionalmente hierarquizada da seguinte forma:

I – Comandante Operacional;
II – 1º Subcomandante Operacional;
III – 2º Subcomandante Operacional;
IV – Chefe de Departamento;
V – Subchefe de Departamento;
VI – Associado Efetivo;
VII – Associado Operacional;
VIII – Associados Beneméritos e Honorários;
IX – Associados Cadetes e Aspirantes;

Art. 3 – São deveres e tarefas inerentes aos associados efetivos, operacionais, beneméritos e honorários, após o atendimento de uma ocorrência:

a) Assepsia interna e externa do veículo com a conferência de todo o equipamento e materiais;
b) Descarte do material contaminado nos pontos de coleta;
c) Manutenção e ou reposição de todo o material utilizado;
d) Preenchimento da ficha de ocorrência;
e) Arquivo da ficha de ocorrência;
f) Reunião com a equipe atuante na ocorrência para avaliação do atendimento prestado;

Art. 4 – Ao Operador da Central de Operações é vedado ausentar-se do seu posto, exceto em casos excepcionais e com conhecimento do Chefe de Plantão;

Art. 5 – A condição de fundador da Associação poderá ser atestada através de assinatura de presença na 1ª Ata de Reunião da Associação ou por 2 (dois) membros fundadores já reconhecidos, cabendo ao Conselho de Administração analisar e, em seguida, acompanhado de breve relatório, encaminhar a Assembléia Geral para que delibere sobre o ingresso na categoria Honorário;

Art. 6 – O membro da comunidade de Monte Mor-SP que, reconhecidamente, com atitudes, atos e ações, venha de maneira continuada, prestando um serviço relevante, visando ao fortalecimento, engrandecimento e, principalmente, á perenização da Associação, seu nome poderá ser encaminhado á Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração, acompanhado de breve relatório, para que se delibere sobre seu ingresso na categoria Honorário;

Art. 7 – No julgamento de atos ou atitudes que possa ter infringido o Estatuto ou este Regulamento Geral, o associado terá amplo direito de defesa, tanto na Comissão de Justiça e Disciplina como em grau de recurso no Conselho Administração, não podendo o mesmo ser julgado antes do prazo estipulado para recebimento de sua defesa, que poderá ser por escrito, entregue a um dos membros da Comissão, ou verbalmente durante o julgamento;

Art. 8 – Para exercer o seu direito de defesa junto á Comissão de Justiça e Disciplina, ou em grau de recurso no Conselho de Administração, o associado deverá ser comunicado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, através de todos os meios possíveis, do julgamento do ato transgressor;

Art. 9 – O Associado que, por convocação não comparecer ao exercício prático ou teórico de atualização ou capacitação na sua categoria, deverá justificar na sua ausência, por escrito, junto ao Departamento de Voluntariado, o qual fará a devida anotação em sua ficha;

Art. 10 – O associado que não comparecer ao exercício prático ou teórico, visando sua atualização na categoria por 02 (duas) vezes consecutivas no ano, estará sujeito á penalidade prevista neste Regulamento Geral;

Art. 11 – O Associado Operacional que não estiver em dia com a sua escala de plantão de 24 (vinte e quatro) horas mensais, estará sujeito á penalidade prevista neste Regulamento Geral.

Art. 12 – A justificativa mencionada no artigo 37 do Estatuto deverá ser feita por escrito e lida em reunião do Conselho de Administração pelo Secretário, sendo apreciada e imediatamente julgada e a decisão lavrada em Ata do Conselho de Administração;

Art. 13 – O Balanço Geral, acompanhado de toda a documentação, deverá estar disponibilizado ao Conselho Fiscal, para análise e parecer, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da Assembléia Geral Ordinária;

Art. 14 – As contas e o Balanço Geral anual da Associação deverão ser enviados para apreciação da Assembléia Geral Ordinária acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

Art. 15 – Para que a Associação não sofra solução de continuidade em seus compromissos financeiros devido a ausências, justificativas ou não, de Conselheiros, toda a movimentação bancária deverá ficar a cargo, preferencialmente do Presidente e do 1º Tesoureiro, no entanto o 1º Vice-Presidente e o 2º Tesoureiro também deverão estar com suas assinaturas autorizadas na instituição financeira para qualquer eventualidade;

Art. 16 – A justificativa mencionada no artigo 53 do Estatuto deverá ser feita por escrito e lida em reunião do Conselho Fiscal pelo Conselheiro Secretário, sendo apreciada e imediatamente julgada e a decisão lavrada em Ata do Conselho Fiscal;

Art. 17 – O Comandante Operacional, além da qualificação prevista no Estatuto, deverá ter os seguintes requisitos:

a) Ensino Médio completo;
b) Curso de Combate a Incêndio com a carga horária mínima de 100 (cem) horas;
c) Curso de Primeiros Socorros com carga mínima de 100 (cem) horas;
d) Noções básicas de Sistema de Comando de Incidentes ou similar;

Art. 18 – O Comando Operacional, após aprovação do Conselho de Administração sobre o Plano de Trabalho para o exercício, deverá convocar todos os associados para uma reunião onde será exposto o Plano, promovendo dessa forma uma integração do Comando Operacional com os associados;

Art. 19 – Os Departamentos Operacionais e suas atribuições, subordinados ao Comando Operacional, são os seguintes:

I – Departamento de Voluntariado:

a) Manter os registros atualizados de todos os associados, com suas qualificações, cursos realizados, alterações ocorridas no desempenho das tarefas, cargos assumidos, elogios, punições, endereço residencial e comercial, telefones de contato e outros dados de interesse da Associação;
b) Propiciar aos associados oportunidade para congraçamento social e esportivo;
c) Realizar comemorações para os aniversariantes do mês e outras datas festivas;
d) Cumprir atividades determinadas pelo Comando Operacional;

II – Departamento de Capacitação:

a) Recrutar, formar, treinar e manter os associados devidamente capacitados para exercer suas funções com eficiência e segurança;
b) Manter os registros dos associados devidamente atualizados de todos os cursos, encontros, palestras e seminários;
c) Divulgar aos associados inscrições de cursos oferecidos á Associação;
d) Realizar cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização;
e) Realizar avaliações periódicas do desempenho escolar dos associados Cadetes e Aspirantes;
f) Cumprir outras atividades determinadas pelo Comando Operacional;

III – Departamento de Operações:

a) Coordenar as ações dos Associados Operacionais e Beneméritos nas atividades de rotina e com as de Defesa Civil do Município;
b) Manter a Central de Operação em permanente funcionamento;

c) Estar sempre em contato com o órgão público de segurança baseado no Município e com a Coordenação Estadual da Defesa Civil;
d) Manter atualizados os mapas das situações de risco para a população, promovendo vigilância constante sobre estes locais;
e) Manter atualizados os dados estatísticos de todo atendimento da Associação;
f) Manter atualizado o Plano de Emergência da Associação;
g) Manter o Comando Operacional informando da situação de cada hidrante existente no Município;
h) Cumprir outras atividades determinadas pelo Comando Operacional;

IV – Departamento de Logística:

a) Planejar, fiscalizar e guardar o patrimônio da Associação, mantendo um controle atualizado de todos os bens móveis, equipamentos e utensílios da Associação;
b) Manter sob controle os equipamentos e materiais cedidos aos associados em caráter de empréstimo, comunicando ao Comando Operacional qualquer extravio ou dano;
c) Controlar e manter em condições de uso o estoque de materiais específicos de bombeiros, equipamentos e uniformes especiais;
d) Controlar o estoque de material de campanha;
e) Manter devidamente controlados e organizados os estoques de almoxarifado e da despensa;
f) Manter o fornecimento de gêneros alimentícios de qualidade para as refeições dos associados de plantão, guarda ou nas missões fora da Associação;
g) Cumprir outras atividades determinadas pelo Comando Operacional;

V – Departamento de Manutenção:

a) Realizar manutenções periódicas preventivas, providenciando, quando necessário a recuperação de material moto-mecanizado especializado de bombeiros e telecomunicações;
b) Manter, sob controle, um estoque básico de peças e materiais para reposição imediata e reparos nos equipamentos, veículos e sede;
c) Cumprir outras atividades determinadas pelo Comando Operacional;

VI – Departamento de Secretaria:

a) Responsabilizar-se pelas correspondências internas e externas;
b) Prestar apoio ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
c) Prestar apoio ao Comando Operacional;
d) Cumprir outras atividades determinadas pelo Comando Operacional;

VII – Departamento de Relações Internas e Externas:

93

a) Divulgar a Associação junto ás autoridades e na comunidade de Monte Mor-SP;
b) Manter contatos com órgãos públicos e empresas da iniciativa privada, visando á ampliação e um melhor atendimento á comunidade;
c) Integrar a Associação em campanhas públicas em benefício da comunidade;
d) Promover e coordenar campanhas comunitárias;
e) Cumprir outras atividades determinadas pelo Comando Operacional;

VIII – Departamento de Defesa Civil:

a) Colaborar na preparação e aplicação de Planos de Defesa Civil, integrando as atividades da Associação aos órgãos governamentais;
b) Divulgar os programas de prevenção e preparação da comunidade objetivando o enfrentamento de desastres naturais ou provocados pelo homem;
c) Capacitar os associados para atuarem junto a Defesa Civil de nosso município;
d) Cumprir outras atividades determinadas pelo Comando Operacional;

Art. 20 – A Comissão de Justiça e Disciplina se reunirá, de forma ordinária, a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente sempre que houver interesse da Associação;

Art. 21 – As reuniões da Comissão de Justiça e Disciplina obrigatoriamente terão que contar com a totalidade de seus membros;

Art. 22 – O Comandante Operacional, por ser membro nato da Comissão de Justiça e Disciplina, será o seu Presidente;

Art. 23 – A convocação da Comissão de Justiça e Disciplina deverá ser feita pelo seu Presidente ou por 03 (três) de seus membros com antecedência de pelo menos 3 (três) dias uteis do julgamento e afixada no quadro de avisos da Associação;

Art. 24 – O associado escolhido em Assembléia Geral Extraordinária que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões da Comissão de Justiça e Disciplina, sem justificar, ficará sujeito á penalidade prevista neste Regulamento Geral;

Art. 25 – O membro da Comissão de Justiça e Disciplina que estiver sendo julgado, não poderá participar da reunião, sendo convocado o suplente para ocupar sua vaga tão somente para esse julgamento;

Art. 26 – O associado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares não poderá fazer parte da Comissão de Justiça e Disciplina;

Art. 27 – Estando o associado cumprindo pena de suspensão não poderá concorrer aos cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ficando, portanto, impedido de votar e ser votado em Assembléia Geral Ordinária para este fim;

Art. 28 – A flexibilização do cumprimento da escala de plantão para associados que estejam atrasados com seus deveres estatutários deve constar em Ata do Conselho de Administração, ficando desde logo, o associado na condição de adimplente com sua escala e, portanto, em dia com seus deveres estatutários e regulamentares;

Art. 29 - Para fins de reconhecimento, é considerado ato de dedicação toda e qualquer ação de ultrapasse de forma continuada os limites de suas obrigações definidas em sua categoria e que os resultados venham a proporcionar um melhor ou maior desempenho operacional nas atividades da Associação;

Parágrafo Único: O ato deverá ser julgado pela Comissão de Justiça e Disciplina e, sendo aprovado, ensejará ao associado um Diploma de Reconhecimento;

Art. 30 – Para fins de reconhecimento, é considerado ato de coragem toda e qualquer ação que, dentro dos limites impostos pelas normas de segurança, o associado, de forma segura, porém com destemor, enfrente uma situação de risco com intuito de salvar uma vida;

Parágrafo Único: O ato deverá ser julgado pela Comissão de Justiça e Disciplina e, sendo aprovado, ensejará ao associado uma Medalha de Mérito;

Art. 31 – Os atos e ações não compatíveis com o decoro, a imagem, a ordem e a disciplina da Associação, serão punidas com a seguinte gradação:

I – advertência verbal – admoestação com anotação na ficha;
II – repreensão por escrito – transgressão de caráter leve com anotação na ficha;
III – suspensão por 30 dias – transgressão de caráter médio com anotação na ficha;
IV – suspensão por 60 dias – transgressão de caráter grave com anotação na ficha;
V - suspensão por 90 dias – transgressão de caráter gravíssimo com anotação na ficha;

Art. 32 – Toda reincidência específica de atos e ações não compatíveis com o decoro, a imagem, a ordem e a disciplina, será agravada com a penalidade imediatamente superior;

Art. 33 – São passíveis de advertência verbal os seguintes atos:

a) Faltar ao serviço agendado ou plantão sem justificativa prévia;
b) Estando em serviço, deixar de usar uniforme de maneira correta conforme as Normas Gerais de Ação;
c) Não observar rigorosamente o horário de silêncio e de alvorada conforme as Normas Gerais de Ação;
d) Após o pernoite, deixar a cama e o armário desarrumados;

Art. 34 – São passíveis de repreensão por escrito os seguintes atos:

a) Estar com a escala de serviço em atraso por mais de 30 (trinta) dias;
b) Abandonar o serviço de plantão sem uma justificativa prévia ao seu superior hierárquico;
c) Deixar de executar um serviço ou tarefa, no plantão, estando devidamente habilitado para fazê-lo;
d) Sendo membro da Comissão de Justiça e Disciplina, deixar de comparecer á reunião;
e) Comportar-se de maneira inconveniente dentro da Associação, ou fora dela, estando uniformizado;
f) Conduzir os veículos da Associação sem a devida cautela e em desobediência as regras de trânsito;
g) Deixar de observar as regras de segurança em ocorrências;
h) Representar a Associação em eventos sem estar devidamente autorizado;

95

Art. 35 – A repreensão por escrito poderá, de acordo com o Associado, ser convertida em uma apresentação sob tema relativo á função de Bombeiro, devendo a mesma ser apresentada na reunião mensal em exposição mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos;

Art. 36 – São passíveis de suspensão por 30 (trinta) dias os seguintes atos:

a) Utilizar o nome da Associação em proveito próprio;
b) Dirigir-se a um superior hierárquico ou a qualquer outro associado de maneira ofensiva e desrespeitosa;

Art. 37 – É passível de suspensão por 60 (sessenta) dias o seguinte ato:

a) Ameaçar superior hierárquico ou qualquer outro associado;

Art. 38 – São passíveis de suspensão por 90 (noventa) dias os seguintes atos:

a) Estar visivelmente alcoolizado dentro da Associação;
b) Estar visivelmente alcoolizado fora da Associação , estando uniformizado;
c) Estar visivelmente drogado dentro e fora da Associação;
d) Agredir fisicamente um superior hierárquico ou qualquer outro associado;

Este Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação.

Monte Mor 18 de janeiro de 2016.

TAB. M. MOR

Phablo Augusto Clemente
Presidente

TAB. M. MOR

Fernanda Lambiazzi Motta
Secretária

TAB. M. MOR

Renata Guedes Garrones Machado
OAB/SP nº. 265.591

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
(REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE)
R. Washington Luiz, 215 - Centro - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19) 3879-1269 / 3879-4576
Bel. José Luiz Rodrigues

Reconheco por semelhanca sem valor economico a(s) firma(s) de: PHABLO AUGUSTO CLEMENTE, FERNANDA LAMBIAZZI MOTTA, RENATA GUEDES GARRONES MACHADO, do que dou fe.
MONTE MOR SP, 27 de janeiro de 2016. Em test. da verdade.
R$ 16,29.

** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

Fátima Sirlene Ferreira
Escrevente Autorizada
125161 FIRMA 1
0625AA092325
FIRMA 2
0625AA029956

96 96